

POLÍCIA PENAL

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Gabinete do Superintendente

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/ 2026 GAB/SUP

Institui o Regulamento para Ingresso de Servidores da Polícia Penal em Estabelecimentos Prisionais do Estado do Rio Grande do Sul e demais providências.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA PENAL no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar 16.449/2025, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos obrigatórios de ingresso de servidores da Polícia Penal nos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio Grande do Sul, visando maior segurança institucional, prevenção de ingresso de materiais ilícitos, poder de polícia administrativa penitenciária, dever funcional de observância às normas de segurança, dentre outros.

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se servidores da Polícia Penal aqueles definidos no art. 28 da Lei Complementar nº 16.449/2025.

Art. 3º. Os servidores da Polícia Penal deverão observar os procedimentos de inspeção estabelecidos neste ato normativo, independentemente do cargo, função ou lotação.

Parágrafo Único: Não se aplicam os procedimentos desta Instrução Normativa aos servidores quando do ingresso nos Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico e nas Unidades Administrativas.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 4º. O ingresso dos servidores no estabelecimento prisional somente ocorrerá mediante o cumprimento cumulativo dos

seguintes procedimentos:

I - registro no sistema SIMUS Entradas;

II - revista pessoal, a ser realizada por Policial Penal, preferencialmente do mesmo sexo, mediante utilização prioritária dos equipamentos de inspeção eletrônica mais eficazes disponíveis no estabelecimento prisional, especialmente o scanner corporal;

a) na inexistência, indisponibilidade ou inoperância do scanner corporal, a revista será realizada mediante utilização dos demais equipamentos eletrônicos disponíveis, tais como portal detector de metais, aparelhos de raios-X ou tecnologias equivalentes;

b) os meios de inspeção possuem caráter complementar e subsidiário, não sendo facultado ao servidor optar pelo equipamento a ser utilizado;

c) a utilização de método diverso do equipamento mais avançado disponível deverá ser devidamente justificada e registrada em Livro de Ocorrências.

III - inspeção de seus pertences no scanner de bagagens;

§ 1º O acesso dos servidores deve ser centralizado em um único ponto de entrada, preferencialmente pela Sala de Revista, garantindo o pleno controle do fluxo interno.

§ 2º O estacionamento dos veículos dos servidores poderá ser localizado em área de segurança, porém, preferencialmente, em área externa à unidade celular do estabelecimento prisional, observando-se o previsto no artigo 116 da Instrução Normativa 014/2023 GAB/SUP, com o registro no SIMUS/Entradas.

Art. 5º. É vedado o ingresso de aparelhos telefônicos ou de quaisquer equipamentos eletrônicos no estabelecimento prisional, ressalvados aqueles previamente autorizados e cadastrados no sistema SIMUS, observadas as normas de segurança e controle administrativo da unidade prisional.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente;

§ 2º Os aparelhos celulares, similares e equipamentos eletrônicos serão acondicionados em armário chaveado, disponibilizado pela administração do estabelecimento prisional, preferencialmente no pátio de entrada ou na sala de revista.

§ 3º É vedada a apreensão, retenção ou qualquer forma de confisco de bens de propriedade do servidor;

§ 4º Verificada a tentativa de ingresso em estabelecimento prisional com indício de material ilícito, deverão ser adotados os procedimentos legais cabíveis, incluindo:

a) Comunicação formal à Administração do estabelecimento prisional;

- b) Registro no livro de ocorrências;
- c) Comunicação à Corregedoria Geral da Polícia Penal;
- d) Registro de Boletim de ocorrência junto à Polícia Civil;
- e) Proibição da entrada do material.

CAPÍTULO III DA DISPENSA AO PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO

Art. 6º. Poderão ser dispensados do procedimento previsto no artigo 4º desta Instrução Normativa :

I - Os servidores da Polícia Penal:

- a) cujo procedimento do artigo 4º já tenha sido realizado e, em razão da sua atividade esteja, no momento, em escolta de pessoa privada de liberdade;
- b) quando em cumprimento de revista geral ou operação.

II - Os servidores integrantes de forças de segurança pública listadas no art. 144, da Constituição da República Federativa do Brasil , do Ministério Público e do Poder Judiciário, exclusivamente durante procedimentos de revista geral no estabelecimento prisional;

III - Os servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e do Corpo de Bombeiros, quando em atendimento de urgência e emergência.

Parágrafo único: Embora dispensados dos procedimentos de revista, continua obrigatório o registro da entrada e da saída junto ao sistema SIMUS entradas, o que será realizado por servidor da Polícia Penal escalado, com registro em Livro de Ocorrências.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS SEM SCANNER CORPORAL, PORTAL DETECTOR DE METAIS OU SCANNER DE BAGAGENS

Art. 7º. Na hipótese de inexistência ou indisponibilidade dos equipamentos previstos no art. 4º, II e III, o servidor deverá ser submetido a inspeção por meio dos dispositivos e tecnologias de segurança disponíveis, conforme artigo 79 da Instrução Normativa 014/2023 GAB/SUP;

Art. 8º. Na ausência de scanner de bagagens, caberá ao Administrador do estabelecimento prisional utilizar dos meios disponíveis para a inspeção da bagagem, solicitando ao servidor a abertura desta para inspeção visual.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º. Caberá ao Administrador do estabelecimento prisional:

I - assegurar o funcionamento e a manutenção dos equipamentos de inspeção, devendo, imediatamente, ser informado por e-mail ao Departamento de Segurança e Execução Penal e ao Departamento Administrativo, através da planilha de pedidos, a necessidade de manutenção de qualquer dos equipamentos.

II - designar servidores habilitados para operação dos equipamentos;

III - viabilizar condições adequadas para o armazenamento de aparelhos celulares;

IV - autorizar, no sistema SIMUS, de forma excepcional e devidamente motivada, a utilização de material eletrônico pessoal do servidor e, obrigatoriamente, em razão das necessidades de rotina da unidade prisional;

V - verificar, monitorar e manter atualizada, no sistema SIMUS, a autorização dos servidores para a utilização dos equipamentos pessoais.

Art. 10. Caberá aos Servidores informar imediatamente, de maneira formal, à administração do estabelecimento prisional sobre a perda, extravio ou troca do equipamento eletrônico, autorizado no artigo 9º, inciso IV deste Regulamento, bem como comunicar quando não houver mais a necessidade de utilização do material autorizado.

Art. 11. Caberá ao servidor operador dos equipamentos:

I - seguir rigorosamente as normas de operação;

II - registrar as ocorrências relacionadas a recusas, falhas ou irregularidades, comunicando imediatamente à Administração do estabelecimento prisional;

III - garantir tratamento digno e impessoal a todos os servidores submetidos à inspeção.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para os demais profissionais que ingressarem nas unidades prisionais, deverá ser realizado o registro de entrada e saída no sistema SIMUS Entradas e a revista pessoal conforme artigo 79 da Instrução Normativa 014/2023 GAB/SUP.

Art. 13. Em caso de recusa a submeter-se aos procedimentos previstos neste ato normativo, a pessoa poderá ser impedida de ingressar na unidade prisional, com o devido registro do fato em Livro de Ocorrências, conforme artigo 8º da Resolução nº 28/2022 Ministério da Justiça e Segurança Pública / Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

§ 1º Considera-se recusa, para fins deste artigo, a não submissão integral aos procedimentos de inspeção obrigatórios, inclusive quando o servidor se negar a utilizar o equipamento de inspeção eletrônica disponível no estabelecimento prisional, desde que em regular funcionamento.

Art. 14. Os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa, relativos a revista pessoal em scanner corporal observam as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, não sendo facultado ao servidor recusar-se ao procedimento quando o equipamento estiver em regular funcionamento.

Art. 15. A presente Instrução Normativa não altera nenhuma das disposições estabelecidas na Instrução Normativa 014/2023 GAB/SUP.

Art. 16. Casos omissos serão analisados pelo Superintendente da Polícia Penal ou a quem por ele for delegada a competência.

Art. 17. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Ordem de Serviço N°. 07/2019/DSEP e as disposições em contrário.

Sergio Ilha Dalcol


Superintendente

SERGIO ILHA DALCOL
Superintendente da Polícia Penal
Av. Joaquim Porto Villanova
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 03 de junho de 2026

Protocolo: **2026001434499**

Publicado a partir da página: **686**

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	03/06/2026 10:42:15 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.